

4.4 — Entidades com fins lucrativos:	
4.4.1 — Uma pista da piscina de 25 m por período	€ 20
4.4.2 — Uma pista do tanque de aprendizagem	€ 20
5 — Cartões:	
5.1 — Segunda via	€ 4
6 — Outras actividades:	
6.1 — Classes especiais (viver em movimento, férias desportivas, cursos de Verão, etc.):	
6.1.1 — Inscrição anual (caso a actividade seja anual) . . .	€ 5
6.1.1 — Uma aula	€ 2,10
6.2 — Bilhetes de grupo (festas de aniversário e outras organização ou entidades):	
6.2.1 — Dos 4 aos 17 anos, inclusive, e a partir dos 60 anos:	
6.2.1.2 — Uma entrada de uma hora na piscina	€ 1,25
6.2.2 — Dos 18 aos 59 anos, inclusive:	
6.2.2.1 — Uma entrada de uma hora na piscina	€ 1,50
7 — Formação:	
7.1 — Um crédito de formação	€ 10
7.2 — Aluguer da sala de formação:	
7.2.1 — Uma hora	€ 5
7.2.2 — Um período até cinco horas	€ 20
7.2.3 — Um período de seis a dez horas	€ 30
7.2.4 — Fotocópias	€ 0,20
8 — Sala de massagens:	
8.1 — Aluguer da sala:	
8.1.1 — Uma hora	€ 4
8.1.2 — Um período de cinco horas	€ 15
8.1.3 — Um período de seis a dez horas	€ 20
9 — Salas de actividades físicas:	
9.1 — Aluguer da sala:	
9.1.1 — Uma hora, para aluguer pontual	€ 10
9.1.2 — Uma hora, para aluguer regular	€ 6
10 — Squash:	
10.1 — Uma hora de utilização do court até às 18 horas e aos sábados, domingos e feriados	€ 6
10.1.1 — Uma hora de utilização do court até às 18 horas e aos sábados, domingos e feriados para torneios e programas	€ 4
10.2 — Uma hora de utilização do court a partir das 18 horas	€ 7
10.2.1 — Uma hora de utilização do court a partir das 18 horas	€ 6
10.3 — Cursos de squash:	
10.3.1 — Cursos de oito horas	€ 25
10.3.2 — Cursos de doze horas	€ 35
10.4 — Torneios	€ 10
10.5 — Aluguer de material por hora:	
10.5.1 — Aluguer de uma raquete	€ 2
10.5.2 — Aluguer de bolas	€ 1
10.5.3 — Aluguer de óculos de protecção	Grátis
10.6 — Danos nos materiais:	
10.6.1 — Danos na raquete (à excepção da corda)	€ 15
10.6.2 — Danos nos óculos	€ 10
11 — Outros serviços (filmagens subaquáticas, cursos e outros):	
11.1 — Uma hora	€ 10

Notas

- 1 — Nos grupos de jardins de infância, ATL, escolas e outros, por cada 10 alunos, 2 estarão isentos do pagamento das taxas, desde que comprovada a sua necessidade económica.
- 2 — Nos regimes de aluguer de espaços, apenas serão aceites 10 utentes por cada pista para a piscina de 25 m e 15 utentes por espaço para os tanques de aprendizagem.
- 3 — Os cartões de livre trânsito dão direito aos serviços descritos, de acordo com as vagas existentes em cada instalação.
- 4 — Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o último dia de cada mês.
- 5 — Nos casos em que se aplicarem meias mensalidades, a taxa será 50% do valor da taxa para a mensalidade respectiva.
- 6 — No aluguer das pistas do tanque de 25 m e no regime livre as taxas serão reduzidas em 50% aos sábados das 13 às 18 horas e aos domingos das 9 às 12 horas.
- 7 — A classificação de clube com atletas de natação federados é atribuída a clubes com pelo menos 10 atletas federados na época a que se refere a utilização dos espaços e que cumprem requisitos estabelecidos previamente para cada época desportiva.
- 8 — Os bilhetes de grupos pressupõem um grupo com pelo menos 10 utentes.
- 9 — No início de cada ano civil, os valores da tabela de preços aqui apresentados são revistos e actualizados em função do índice de preços no consumidor, calculado com base na média dos últimos

12 meses pelo INE (de Outubro de um ano a Outubro do ano seguinte). O valor resultante será arredondado por excesso a múltiplos de € 0,20; € 0,20 no caso de variar entre € 0,01 e € 0,20; € 0,40 no caso de variar entre € 0,20 a € 0,40; € 0,60 no caso de variar entre € 0,40 e € 0,60; € 0,80 no caso de variar entre € 0,60 e € 0,80 e € 1 no caso de variar entre € 0,80 e € 1.

10 — Os portadores do cartão jovem têm um desconto de 35% em todos os serviços prestados no Complexo Desportivo Municipal.

Aviso n.º 7300/2005 (2.ª série) — AP. — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público que a Assembleia Municipal de Tomar, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 25 de Julho de 2005 e cumpridas as formalidades legais do artigo n.º 118 do Código do Procedimento Administrativo, deliberou na 4.ª sessão ordinária, realizada a 16 de Setembro de 2005, aprovar o Regulamento do Pavilhão Municipal Cidade de Tomar.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, António Paulino da Silva Paiva.

Regulamento do Pavilhão Municipal Cidade de Tomar

Preâmbulo

No uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, foi elaborado o Regulamento do Pavilhão Cidade de Tomar.

O projecto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de 7 de Março de 2005, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no apêndice n.º 67 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005.

Após inquérito público, foi o referido projecto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, na sessão ordinária de 16 de Setembro de 2005, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

O Regulamento do Pavilhão Municipal Cidade de Tomar decorre do regulamento das instalações desportivas municipais publicado no apêndice n.º 69 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Maio de 2004. Este Regulamento enquadra-se no artigo 1.º do capítulo I e no artigo 2.º do capítulo II do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais.

CAPÍTULO I

Cedência e utilização das instalações

Artigo 1.º

Finalidade

O Pavilhão Municipal Cidade de Tomar tem como finalidade principal o desenvolvimento de actividades de índole desportiva e como finalidade secundária o desenvolvimento de actividades de índole sócio-cultural e de formação, tais como conferências, seminários, colóquios, feiras, exposições, de entre outras.

Artigo 2.º

Funcionamento anual

1 — O Pavilhão Municipal Cidade de Tomar funciona por época desportiva/ano lectivo, entre Setembro de um ano e Agosto do ano seguinte.

2 — Considerando as vantagens da sua utilização, em articulação com as de outras infra-estruturas desportivas municipais, a Câmara Municipal fixará anualmente as datas de abertura e encerramento, bem como eventuais períodos de férias, ou de manutenção da instalação.

Artigo 3.º

Horário de utilização

1 — Os horários de utilização do Pavilhão Municipal Cidade de Tomar serão definidos pela Câmara Municipal de Tomar e poderão ser alterados, anualmente, de acordo com a especificidade desta instalação e de forma a permitir o acesso generalizado aos diferentes tipos de utilizadores.

2 — O presidente da Câmara Municipal de Tomar reserva o direito de alterar o horário de utilização ou, ainda, de interromper ou suspender o funcionamento da instalação, sempre que não existam condições para o decorrer normal das actividades.

Artigo 4.º

Tipos de utilização

1 — Actividades municipais — escolas de formação desportiva, realização de eventos ou outras sob responsabilidade, exclusiva ou não, da Câmara Municipal de Tomar.

2 — Actividades Associativas — actividades dos clubes ou outras entidades, mediante requisição da cedência da instalação e o pagamento das respectivas taxas.

3 — Estabelecimentos de ensino — para a totalidade dos estabelecimentos de ensino, mediante celebração de protocolos de cedência específicos e o pagamento das respectivas taxas.

4 — Outros — mediante a requisição da cedência da instalação e o pagamento das respectivas taxas.

Artigo 5.º

Cedência das instalações

1 — A cedência do Pavilhão Municipal Cidade de Tomar pode ser feita de duas formas:

- Cedência regular — para uma utilização contínua das instalações durante o ano lectivo/época desportiva;
- Cedência pontual — para uma utilização de carácter pontual das instalações, incluindo torneios, competições e outro tipo de actividades desportivas e de índole sócio-cultural, de acordo com a finalidade definida no artigo 1.º

2 — Os pedidos de cedência das instalações deverão ser formulados à Câmara Municipal pelos interessados, por escrito, nas seguintes datas:

- Para cedências regulares, até ao dia 1 de Julho de cada ano; prevendo-se a definição dos horários para a época seguinte, nos 15 dias seguintes àquela data;
- Para cedências pontuais, deverá ser feita a reserva da instalação com um mínimo de oito dias de antecedência, garantindo o período mínimo previsto para a eventual necessidade de trabalhos preparatórios do espaço.

3 — Os pedidos de cedência das instalações deverão conter a seguinte informação:

- Identificação da entidade ou grupo requerente;
- Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica/produção directa de cada uma das actividades e do responsável técnico/produzidor e administrativo da entidade;
- Indicação da população alvo da actividade (número, género, escalões etários, características profissionais);
- Período de utilização;
- Horário semanal previsto e especificado e, no caso da utilização pontual, horários previstos de utilização;
- Número médio de utilizadores.

4 — Na cedência regular, sempre que possível, e à excepção dos estabelecimentos de ensino, os elementos enunciados no n.º 2 deverão ser integrados num «documento síntese» que contenha o balanço das actividades desenvolvidas na época anterior e os objectivos a alcançar na época em curso.

5 — Os pedidos de cedência regular e pontual das instalações são apreciados e classificados pelo presidente da Câmara Municipal, através da divisão competente.

6 — A interrupção de utilização das instalações cedidas com carácter regular terá de ser comunicada por escrito ao presidente da Câmara Municipal de Tomar com 15 dias de antecedência.

7 — A autorização da cedência regular será cancelada sempre que não se verifique a utilização do espaço pelo período de um mês, salvo justificação da entidade requerente.

8 — A justificação referida no número anterior terá de ser comunicada por escrito ao presidente da Câmara Municipal de Tomar para apreciação.

9 — A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal requisitar as instalações com prejuízo dos utilizadores regulares mediante aviso com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

10 — Aquando da ocorrência do previsto no número anterior, ficarão os utilizadores dispensados do pagamento das taxas relativas aos períodos que deveriam utilizar.

Artigo 6.º

Ordem de preferência na utilização

1 — A classificação dos pedidos de cedência regular das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- Actividades promovidas ou desenvolvidas pela Câmara Municipal ou em parceria com a mesma;
- Actividades promovidas por associações desportivas do concelho cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial ou formação desportiva;
- Actividades desportivas escolares, curriculares e extracurriculares;
- Associações em geral e outras entidades sem fins lucrativos;
- Outras entidades ou grupos.

2 — No escalonamento das prioridades dentro de cada grupo atrás enunciado será dada preferência aos utentes na prática desportiva mais regular, que movimente maior número de praticantes e cuja especificidade das instalações melhor se adapte à modalidade em causa e aos projectos que tenham maior credibilidade face ao interesse municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento das taxas anexas as entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 deste artigo. Os valores da isenção serão contabilizados como subsídio atribuído às entidades em causa.

Artigo 7.º

Equipamento

1 — Os equipamentos e materiais serão utilizados unicamente para os fins a que se destinam e não deverão ser utilizados quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes.

2 — Sempre que se realizar uma actividade de âmbito não desportivo, terá de se cobrir o piso de madeira e assegurar que são cumpridas todas as questões técnicas e de segurança definidas em manual de procedimento próprio.

Tabela de taxas do Pavilhão Municipal Cidade de Tomar

1 — Nave:

1.1 — Utilização para fins desportivos — consideram-se três tipos de utilizadores das instalações para fins desportivos:

- Estabelecimentos de ensino;
- Entidades previstas nas alíneas b) e d) do artigo 6.º, com prática federada ou equivalente das modalidades que se propõe a alugar ou treino com camadas jovens (até aos 18 anos);
- Outras entidades ou particulares.

1.1.1 — Uma hora de utilização diurna até às 18 horas (sem luz artificial):

(Em euros)			
Tipo de utilizador	Metade da área ⁽¹⁾	Área total ⁽²⁾	Cada balneário extra
a)	3	6	2
b)	5	8	3
c)	10	20	5

⁽¹⁾ Até ao máximo de 20 praticantes, com direito à utilização de dois balneários.

⁽²⁾ Até ao máximo de 30 praticantes, com direito à utilização de dois balneários.

1.1.2 — Uma hora de utilização nocturna depois das 18 horas (com ou sem luz artificial):

(Em euros)			
Tipo de utilizador	Metade da área ⁽¹⁾	Área total ⁽²⁾	Cada balneário extra
a)	7	12	2
b)	7	12	3
c)	15	30	5

⁽¹⁾ Até ao máximo de 20 praticantes, com direito à utilização de dois balneários.

⁽²⁾ Até ao máximo de 30 praticantes, com direito à utilização de dois balneários.

1.2 — Utilização para outras actividades e eventos:

Tipo de utilização	(Em euros)		
	Até cinco horas	De seis a dez horas	De onze a vinte e quatro horas
a) Instituições e eventos sem fins lucrativos	150	200	250
b) Instituições e eventos com fins lucrativos	500	750	1000

2 — Estúdio:

2.1 — Utilização para fins desportivos:

2.1.1 — Uma hora de utilização diurna até às 18 horas (sem luz artificial):

Tipo de utilizador	(Em euros)	
	Estúdio ⁽³⁾	Cada balneário extra
a)	3	2
b)	5	3
c)	10	5

⁽³⁾ Até ao máximo de 30 praticantes, com direito à utilização de dois balneários.

2.1.2 — Uma hora de utilização diurna a partir das 18 horas (com ou sem luz artificial):

Tipo de utilizador	(Em euros)	
	Estúdio ⁽³⁾	Cada balneário extra
a)	7	2
b)	7	3
c)	15	5

⁽³⁾ Até ao máximo de 30 praticantes, com direito à utilização de dois balneários.

2.2 — Utilização para outras actividades e eventos:

Tipo de utilização	(Em euros)		
	Até cinco horas	De seis a dez horas	De onze a vinte e quatro horas
a) Instituições e eventos sem fins lucrativos	25	40	60
b) Instituições e eventos com fins lucrativos	40	75	100

3 — Sala de formação:

3.1 — Um crédito de formação (para iniciativas promovidas pela autarquia) — € 10;

3.2 — Aluguer da sala de formação:

3.2.1 — Uma hora, de segunda-feira a sexta-feira — € 5;

3.2.2 — Um período de manhã, tarde ou noite (de duas a quatro horas) — € 20;

3.2.3 — Um dia (cinco ou mais horas) — € 30;

3.2.4 — Fotocópias (cada A4) — € 0,20.

4 — Tabela de taxas para público em actividades promovidas pela autarquia:

- Escalão A — até € 5;
- Escalão B — até € 30;
- Escalão C — até € 50.

A definição do escalão referente a cada actividade vai depender do custo real da mesma e da intenção da autarquia em promover o acesso à actividade. A aplicação desta taxa estará sempre sujeita à aprovação do executivo.

Nota. — Os portadores do cartão jovem têm um desconto de 35 % em todos os serviços prestados no Pavilhão Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 36/2005 (2.ª série) — AP. — O Dr. Jorge Augusto Mangas de Abreu Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz pública a lista de obras adjudicadas no 1.º semestre de 2005, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	NIF	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (euros)
Concurso limitado ...	Rede de drenagens de águas residuais no lugar de Bouços, Eira Vedra, Vieira do Minho.	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}	501188673	Portuguesa	60 dias	119 331,01
Trabalhos a mais	Construção do Auditório Municipal de Vieira do Minho ...	FDO — Construções, S. A.	501484930	Portuguesa	351 730,44
Trabalhos a mais	Remodelação e ampliação dos Paços do Concelho — fase B	FDO — Construções, S. A.	501484930	Portuguesa	154 020,78
Concurso limitado ...	Rede de drenagens de águas residuais do lugar de São Pedro, Rossas.	Sebastião da Rocha Barbosa, L. ^{da}	502205962	Portuguesa	90 dias	52 536,1
Concurso limitado ...	Rectificação e pavimentação do caminho municipal n.º 2710 Real, Tabuaças, Vieira do Minho.	Sebastião da Rocha Barbosa, L. ^{da}	502205962	Portuguesa	100 dias ...	94 621,26
Concurso limitado ...	Remodelação e adaptação de espaço para ocupação de tempos livres para crianças dos 6 aos 18 anos, freguesia de Vieira do Minho.	Sociedade de Construção Obramares, L. ^{da}	504205552	Portuguesa	45 dias	53 072,68
Trabalhos a mais ...	Construção do quartel de bombeiros voluntários — secção de Ruivães.	NVE — Engenharías, L. ^{da}	502701110	Portuguesa	47 085,60
Concurso limitado ...	Estudo de acesso ao Centro de Saúde de Ruivães, Ruivães, Vieira do Minho.	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}	501188673	Portuguesa	60 dias	69 645,75
Ajuste directo	Remodelação da parte do edifício dos Paços do Concelho destinada às instalações do Tribunal de Vieira do Minho.	FDO — Construções, S. A.	501484930	Portuguesa	30 dias	177 347,23